

**DECRETO Nº 10.727, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)..*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;*

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias

e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

[...]

VI – padarias, cafeterias, lancherias e lojas de produtos naturais poderão operar por delivery, drive thru, atendimento no balcão, à mesa e por *self-service* desde que obedecidas as demais regras e protocolos deste decreto;

[...]”

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso III e os §§ 1º e 2º do Art. 18 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

III – o atendimento quando a bandeira final da região permitir, deverá ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira no horário das 11h às 14h e das 19h as 24h e nos sábados, domingos e feriados das 11h às 15h e das 19h as 24h, em caso de bandeira “vermelha” o horário será permitido de terça-feira a sábado, das 10h as 17h;

[...]

§1º No caso do serviço de autoatendimento (*self-service*) ou através de funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), deverá se observar:

a) disponibilização luvas individuais para o serviço pelo cliente quando em self-service;

b) o uso de máscara pelo cliente será obrigatório, apenas retirando-a para realizar a refeição;

c) os funcionários deverão manter o distanciamento entre si previsto neste artigo.

§2º Nas praças de alimentação dos shoppings centers, galerias e centros comerciais fica autorizado o funcionamento da forma prevista nesse artigo para os restaurantes, devendo permanecer isolados por todo o período, brinquedos, bancos, sofás, poltronas e demais áreas comuns de permanência fora das praças de alimentação;

[...]"

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 41 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Fica vedado o uso de salões de festa, quiosques, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinemas e espaços de recreação em condomínios residenciais.”

§1º As academias, quadras esportivas e piscinas devem ser utilizadas seguindo os protocolos dispostos neste decreto para as academias, centros de treinamento, estúdios e similares, bem como a Portaria SES Nº 582.

§2º É permitida a utilização das demais áreas de convivência, observado o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), vedada a aglomeração.

§3º Fica o síndico ou o seu representante legal obrigado a manter a higienização das áreas comuns do condomínio e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) junto aos acessos de pessoas, elevadores ou portarias.”

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 49 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As concessionárias do transporte coletivo deverão seguir as disposições do Decreto Estadual nº 55.240 de 10.05.2020, bem como o decreto estadual

vigente que dispõe sobre as medidas segmentadas que trata o sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de outubro de 2020.



**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:



**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Transparência